

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 12/2011.

ASSUNTO: Código Reg. Contributivo do Sist.Previdencial Seg.Social. **N°6**
Ainda as “reduções” do Dec.-Lei nº137/2010, 28/12. Al.p), nº2, artº46

Voltamos a este artº46, do Código Contributivo (CCSS),
cujo nº2, diz que:

“2- Integram a base de incidência contributiva, designadamente, as prestações:

...

p)- As importâncias atribuídas a título de **ajudas de custo** (...)”

e, o nº3, desta rtº46, com a redacção fixada no artº69, nº2, do OE/2011, diz que:

“3- As prestações a que se referem as alíneas (...), p), (...) do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.”

Ora, os valores das ajudas de custo estavam fixadas (tal como determina o artº38, do Decreto-Lei nº106/98, 24 Abril), no item 2º, da Portaria nº1.553-D/2008, de 31 Dezembro. E,

Se a sua Empresa pratica o correctivo salarial de “ajudas de custo”, tenha em atenção a al.d), nº3, artº2, do CIRS onde se considera:

“3- Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

...

d) – As ajudas de custo (...), na parte em que (...) **excedam** os limites legais ou quando não sejam (etc., etc)”

solicito atenção para o seguinte:

Pode surgir um problema: se para apuramento dos limites máximos estava a utilizar os valores expressos no item 2º, da Portaria nº1.553-D/2008 (.D.R. nº252, 1ª Série, 31 Dezembro, Fls. 930 (41)),

Aconteceu que, com a publicação do Decreto-Lei nº137/2010, de 28 Dezembro, (D.R. nº250, 1ª série, Fls. 5940/5943), o artº4, veio determinar a

“Redução do valor das ajudas de custo e do subsídio de transporte”

e, efectivamente, e invocando os valores fixados no nº2, e nº5, da Portaria nº1.553-D/2008, em vigor desde 1 Janeiro 2009 (ver nº13, Portaria),

Sofreram reduções de 20% e 15% , que ali estão indicadas, para as diferentes categorias de Funcionários Públicos.

Devido á sua extensão, não reproduzimos aqui todas as situações descritas e fixadas nos nº1, 2 e 3, do artº4, do referido Dec.-Lei nº137/2010. Por se tratar das situações mais utilizadas,

No entanto, vamos referir as seguintes:

➡ em relação aos trabalhadores que exercem funções públicas, a Portaria nº1553-D/2008 previa no item i), da al.b), nº2, transcrevendo,

“i)- Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18---62,75 Euros”

e, agora, com a al.a), nº1, artº4, do Dec.-Lei nº137/2010 (com a redução dos indicados 20%), passou para ... 50,20 Euros.

➡ em relação aos trabalhadores que exercem funções públicas, em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, a Portaria nº1553-D/2008 previa no item i), da al.b), nº5, transcrevendo,

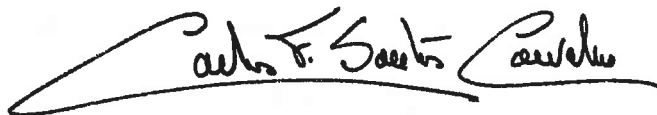
“i)- Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18---148,91 Euros.”

e, agora, com al.a) nº3, artº4, do Dec.-Lei nº137/2010 (com a redução dos indicados 20%), passou para ... 119,13€.

Portanto pode ter interesse, para a sua Empresa, aqui fica o Aviso, á sua consideração,

Salvaguardando qualquer imprecisão, pois nunca deve ir o sapateiro ...

Fevereiro 2011

 Carlos F. Santos